



Comissão Especial
Parecer n.º 054/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.037790.12.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Sonhos e Travessuras**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI Art. 10, da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.037790.12.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sonhos e Travessuras, sita à Rua Regente, nº 176 - Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de locação do imóvel, com cláusula de prazo indeterminado para locação (fls. 04-13);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 14);
- 2.5 Cópia do Requerimento de Empresário junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio (fl. 15);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, válido até 07/10/2012 (fl. 16);
- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC, com validade vinculada à licença da SMS;

- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 18);
2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 91);
2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 20);
2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 92);
2.12 Projeto Político-Pedagógico - PPP (fls. 22-52);
2.13 Regimento Escolar - RE (fls. 53-62);
2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 63-68);
2.15 Plantas de Situação, Localização e Plantas Baixas (fl. 69);
2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 70-85); Relatório resultante da verificação (fls. 86-87) e Declaração da responsável Legal pela escola quanto à organização de horários na chegada e saída das crianças da escola (fl.88).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O processo deu entrada em 23 de agosto de 2012, com alvará da Secretaria Municipal da Saúde em vigência;
- 3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens e seu conteúdo atende ao expresso na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. A escola registra, no item 4, que atende crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses. Importante destacar que a Resolução nº 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, dispõe no parágrafo 3º do artigo 5º: **“As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.”** [grifo nosso]
- 3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens apresentando os elementos mínimos constitutivos solicitados no artigo 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA;
- 3.4 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos e metodologia. Consta Projeto de Habilitação para duas trabalhadoras com previsão de conclusão do curso de educadora assistente para setembro de 2012;
- 3.5 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação “in loco” consta a informação de que a escola atende 24 crianças. No Relatório de Verificação está registrado que a escola está regularizando o Projeto arquitetônico junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, bem como “[...] está providenciando o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI)” e que

“Apresentou declaração do arquiteto responsável técnico pela aprovação do projeto, atestando a conformidade dos equipamentos de segurança instalados na Escola” (fl.86). Quanto à relação adulto/criança o Relatório aponta que não está atendida no horário das 7h às 7h30min. A responsável legal apresenta uma declaração dizendo que neste horário as crianças que chegam ficam com uma educadora assistente e após às 18 h e 18 min são atendidas por uma professora, no entanto não consta na declaração o total de crianças que estão compondo a relação criança/adulto e criança/professor. Na análise do quadro resta dúvida quanto a relação criança/adulto após às 18h e 18min, nos grupo Pré-Maternal e Maternal I.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.037790.12.9, a Comissão Especial propõe a este colegiado que credencie/autorize o funcionamento da Escola de Educação Infantil Sonhos e Travessuras, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Assegure, **imediatamente**, a suficiência de adultos para o atendimento das crianças, em todos os momentos de permanência destas na escola, conforme apontado no item 3.5;

5.2 Quando da substituição de professores e educadores assistentes, observe as exigências do CME/PoA, no que se refere à habilitação e/ou capacitação dos profissionais para atuarem na educação infantil;

5.3 Apresente, **até 07 de junho de 2013**, à Administradora do Sistema, cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde;

5.4 Observe o Art. 14, da Resolução n° 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema

6.1 Oficie a este Conselho **até 30 de junho de 2013** o atendimento do subitem 5.3 deste Parecer;

6.2 Verifique e supervisione o processo de renovação do PPCI;

6.3 Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2012.

Comissão Especial

Andreia Cesar Delgado – Relatora

Flávia Fraga dos Santos
Glauco Marcelo Aguilar Dias
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação